

PROJETO DE LEI Nº 0108 /2024

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1.411/2000, de 11 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.411/2000, de 11 de dezembro de 2000, que autorizou a doação de imóvel localizado no Município de Belo Jardim/PE:

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio da Municipalidade 01 (um) Lote, denominado Lote nº 2A, localizado no Distrito Industrial II, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

I. BENEFICIÁRIO: EMPRESA HILÁRIO E ARLINDO LTDA-ME,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.340.025/0001-19;

II. MEDIÇÃO:
Terreno Medindo: 19.680 m²

III. CONFRONTAÇÕES:
Frente: Com a Rua Projetada;
Lado Direito: com o Lote 01 – Quadra “A”; **Lado**
Esquerdo: com o Lote nº 02 – Quadra “A”;
Fundos: com o Lote nº 2 - Quadra “A”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 02 de janeiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por GILVANDRO
ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA Prefeito
Municipal

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.411/2000, de 11 de dezembro de 2000, que doou Imóvel pertencente a municipalidade, revertendo-o novamente ao Patrimônio do Município.

A justificativa para este Projeto de Lei repousa no fato da empresa ora beneficiada, não ter cumprido tempestivamente sua contrapartida ao benefício logrado através da Lei nº 1.411/2000, de 11 de dezembro de 2000, que determina ao contemplado a obrigação de iniciar as obras e edificações em até 01 (um) ano após a publicação da Lei de Doação (art. 2º) bem como, no caso de descumprimento da contrapartida, a reversão ao Patrimônio Municipal (art. 3º).

Ocorre que no Imóvel doado através da Lei nº 1.411/2000, de 11 de dezembro de 2000, até a presente data, não fora realizada nenhuma edificação, fazendo com que a doação perdesse seu caráter de utilidade pública, além da perda do seu objetivo primordial, que seria a criação de empregos para os munícipes.

A revogação da Lei nº 1.411/2000, de 11 de dezembro de 2000, irá reverter o Imóvel ao Patrimônio Municipal, reavendo ao Município sua capacidade de dispor do referido Imóvel, tornando-o novamente passível da consecução de sua finalidade de utilidade pública, possibilitando o desenvolvimento do Município.

Diante do exposto e a importância deste projeto, solicitamos o voto favorável dos nobres membros desta Câmara de Vereadores, por se tratar de relevante interesse público.

Belo Jardim-PE, 02 de janeiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por
GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal